



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Parecer

Projecto de Lei n.º 449/XIII/2ª (CDS-PP) - "Procede à descentralização de competências para os municípios e entidades intermunicipais no âmbito da educação, saúde, ação social, proteção civil, praias, gestão florestal, saúde animal e segurança alimentar, património e habitação"

CAPÍTULO I
Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 17 de abril de 2017, com o objectivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei em epígrafe.

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 29 de março de 2017 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer, no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO II
Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projecto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

O Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta um Projecto de Lei cujo objectivo é o de definir " (...) a *transferência de competências para os municípios ou para as entidades intermunicipais no domínio da*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

educação, saúde, ação social, proteção civil, praias, gestão florestal, saúde animal e segurança alimentar, património e habitação.”.

De acordo com o seu Proponente, a presente iniciativa legislativa pretende concretizar a definição da descentralização de competências pretendida, definindo-se “(...) *as funções e competências a transferir para as autarquias e entidades intermunicipais, a capacidade da concretização dessas competências e todos os recursos, financeiros, materiais e humanos, necessários ao pleno funcionamento e cumprimento dessas funções.*”

A 1ª Comissão Especializada já teve, anteriormente, oportunidade de se pronunciar quanto ao objecto de iniciativas conexas, ressaltando sempre a sua difícil aplicação à realidade administrativa na Região Autónoma da Madeira e à sua exígua dimensão territorial.

O presente diploma não tem em atenção essa realidade, pelo que, entende a Comissão que a solução apresentada parece adequar-se apenas à realidade administrativa nacional, não se afigurando adequada às Regiões Autónomas.

CAPÍTULO IV

Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **nada ter a opor** ao Projeto de Lei apresentado, desde que ressalvada a sua não aplicação à realidade administrativa na Região Autónoma da Madeira.

Funchal, 17 de abril de 2017

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)